MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº	**6/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	999119622.000142/2019-82
INTERESSADO:	RENY GOMES MALDONADO
ASSUNTO:	**Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela participação na oferta da Proficiência em 2019/1**.

I. RELATÓRIO

1. O processo em epígrafe trata-se de solicitação de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, formulado por RENY GOMES MALDONADO, Matrícula SIAPE nº 3205908, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, em exercício no Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras.

2. A razão é o exercício de atividades referentes a elaboração, aplicação e correção de provas dos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras.

3. O processo vem instruído com:

a) DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EXECUTADAS conforme ANEXO III - RESOLUÇÃO N° 141/CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015;

b) DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TRABALHADA EM CURSO OU CONCURSO conforme ANEXO IV-RESOLUCÃO N° 141/CONSAD;

c) Ata de reunião de trabalho da referida comissão;

d) Despacho da requerente solicitando pedido de pagamento por atividades realizadas;

e) Ficha Funcional da Servidora;

f) Tabela com os Valores da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;

g) Despachos da DAP ao CONSAD;

h) Despacho do Secretário dos Conselhos Superiores/Substituto encaminhando o processo para a Câmara de Legislação e Normas - CLN;

i) Despacho do Presidente da Câmara de Legislação e Normas - CamLN;

j) Parecer nº 5/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;

k) DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;

l) TERMO DE DECLARAÇÃO da CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS;

m) Recurso Administrativo da Servidora Docente RENY GOMES MALDONADO;

n) TERMO DE DILIGÊNCIA à PRAD;

o) Despacho do Pró-Reitor de Administração acerca do TERMO DE DILIGÊNCIA;

p) Despacho da SECONS para esse conselheiro e o Parecer do conselheiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. A Resolução nº 141/CONSAD, de 04 de dezembro de 2015 trata do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em seu artigo 1º ressalta que:

> *"Art. 1º Será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor que, em caráter eventual:*
>
> *a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;*
>
> *b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;*
>
> *c) participar de logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, ou exame vestibular envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;*
>
> *d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, supervisionar essas atividades;*
>
> *§ 1° Considera-se como atividade de instrutória, para fins da letra "a", ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nas letras "b", "c", e "d", elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.*
>
> *§ 2° A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais."*

III. CONCLUSÃO

5. Considerando o Despacho do Pró-Reitor de Administração (0502989), que à luz do Decreto nº 6.114/2007, afirma que neste caso deve ser aplicado o entendimento abarcado no inciso II do Art. 1º ,

6. Esse Conselheiro entende que a solicitante tem o direito do recebimento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, Salvo Melhor Juízo.

À consideração superior.

REGINILSON CORRÊA DE CARVALHO GUIMARÃES
Conselheiro
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPMMA

Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES**, **Conselheiro(a)**, em 16/10/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517214** e o código CRC **27FC4C3F**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119622.000142/2019-82

Interessado: RENY GOMES MALDONADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD**	
Parecer	6/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Recurso contra decisão da CAMLN - Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela participação na oferta da Proficiência em 2019/1
Relator(a)	Conselheiros Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 05-11-2020, o Plenário concede vista do processo aos conselheiros descritos a seguir, nesta sequência:

1) Sandro Adalberto Colferai;

2) Patrícia Helena dos Santos Carneiro.

Cada conselheiro terá 72 horas para emitir seu parecer de vistas, conforme artigos 14 e 54 do Regimento do CONSAD.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em

11/11/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532084** e o código CRC **E17089BC**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119622.000142/2019-82

Interessado: RENY GOMES MALDONADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD

Parecer	6/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Recurso contra decisão da CAMLN - Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela participação na oferta da Proficiência em 2019/1
Relator(a)	Conselheiros Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães

Decisão:

Na 96ª sessão ordinária, o pleno aprovou, por 12 votos favoráveis, 9 votos contrários e 4 abstenções, o parecer 7/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e, portanto, negou provimento ao recurso em questão.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 07/01/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570600** e o código CRC **20CED72A**.